

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2005

Institui Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e dá outras providências.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.653, de 2005, oferecido pelo nobre Deputado NEUCIMAR FRAGA, institui programa de atendimento a brasileiros que residam regularmente em outro país, que viagem ou que se encontrem ilegalmente no exterior. Determina que, no âmbito do programa, seja colocado à disposição desses brasileiros uma linha para ligações gratuitas, na modalidade 0800 ou similar.

O texto foi enviado a esta Comissão para exame, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao mesmo.

Os relatores anteriores, Deputados Durval Orlato e Ibsen Pinheiro, apresentaram parecer, que no entanto não foram apreciados por esta Comissão. O Deputado Walter Pinheiro apresentou voto em separado, sugerindo uma alteração no PL, também não apreciado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição que determina, no âmbito de programa de apoio a brasileiros residentes ou em trânsito no exterior, a oferta de uma linha 0800 ou similar, para contatar autoridade brasileira.

Não cabe a esta Comissão entrar no mérito da pertinência do programa sugerido. Tanto a situação de brasileiros no exterior como o adequado exercício de apoio e proteção aos mesmos, seja pelos Consulados do Brasil, seja por outras instâncias do Governo Federal, são matéria de outras Comissões e sobre estas não nos cabe pronunciamento, sob pena de prejudicar este parecer.

Restringimo-nos, pois, a analisar a criação de serviço telefônico gratuito, objeto do art. 3º da proposição em exame. Tal serviço poderá servir de comunicação rápida e eficaz para brasileiros em dificuldades, facilitando sua localização e a prestação de ajuda. Nada temos, pois, a opor à iniciativa.

Acatamos a sugestão de melhoria de redação oferecida pelo Deputado Walter Pinheiro, na forma da Emenda anexa, que tem o objetivo de ampliar as possibilidades de prestação do serviço, permitindo outros meios, além do uso da telefonia.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.653, de 2005, com a Emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **ELISMAR PRADO**
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.653, DE 2005

Institui Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e dá outras providências.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

EMENDA

Dê-se ao artigo 3º do Projeto a seguinte redação.

“Art. 3º Para a realização dos objetivos previstos nesta lei, implantar-se-á sistema de atendimento telefônico, ou análogo, gratuito ao cidadão brasileiro, acessível de qualquer país, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.

Párrafo único. O atendimento gratuito a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à orientação e instrução ao cidadão brasileiro no exterior, especialmente quanto ao fornecimento de informações, meios e recursos consulares garantidores da proteção dos direitos inerentes à cidadania brasileira.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **ELISMAR PRADO**
Relator